



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293031

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1011546-85.2024.8.26.0554

Relator(a): PEDRO BACCARAT

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

APELANTE: Rosimeire Soares da Silva

APELADA: Solange Aparecida Mainetti Toniatti

COMARCA: Santo André – 5ª Vara Cível

VOTO n.º: 50.703

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente a ação de despejo.

Apela a Ré sustentando que o contrato está garantido por seguro-fiança que cobre até dois anos de inadimplência e a seguradora não foi acionada. Alega que a Autora não tem legitimidade para exigir valores atrasados.

É o relatório.

A apelação é intempestiva. A sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 25.10.2024 e publicada em 29.10.2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Apelante podia oferecer o recurso até o dia 21.11.2024, uma quinta-feira, mas o apelo foi protocolizado em 24.11.2025, depois de decorrido o prazo recursal, sendo, portanto, intempestivo, ainda que considerados os feriados do dia do servidor, república e consciência negra (28.10, 15.11 e 20.11).

Ante o exposto, não se conhece da apelação em razão da intempestividade, o que também prejudica a admissibilidade do recurso adesivo do Autor, nos termos do Artigo 997, III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator